

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2023

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL		
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-		-	72	2.543	2.615	3.734	
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15		15	182	1.549	1.731	2.185	
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	48		48	673	1.579	2.252	2.200	
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	86		86	3.402	2.680	6.082	4.041	
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.699	62	1.761	6.108	3.341	9.449	5.057	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.021	13	2.034	2.094	3.426	5.520	5.405	
	Capitão de Corveta e Major	3.255	16	3.271	4.724	4.771	9.495	7.750	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.791	776	5.567	10.657	4.268	14.925	6.877	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.405		8.405	4.630	8.849	13.479	15.465	
	Segundo-Tenente	6.277	2.343	8.620	6.215	12.502	18.717	21.935	
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	2.257		2.257	47	101	148	141	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	499		499	-	1	1	1	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	2.120		2.120	1	-	1	-	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.356		1.356	2	-	2	-	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-		-	-	-	-	-	
	Aprendiz-Marinheiro	-		-	-	-	-	-	
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.579	209	6.788	4.827	2.471	7.298	4.294	
	Primeiro-Sargento	6.642		6.642	1.448	2.532	3.980	4.287	
	Segundo-Sargento	8.545	705	9.250	13.996	5.934	19.930	9.578	
	Terceiro-Sargento	23.055	1.670	24.725	10.835	8.011	18.846	12.595	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.367	1.633	28.000	2.892	2.428	5.320	3.855	
	Cabo (não engajado)	-		-	10	-	10	-	
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-		1	33	19	52	28	
	Taifeiro de 2ª Classe	-		-	7	14	21	17	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	54.834		54.834	240	151	391	218	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	-		-	3.104	2.087	5.191	3.113	
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	53.171	4.691	57.862	368	37	405	48	
TOTAL GERAL			212.022	12.118	224.141	76.567	69.294	145.861	112.824

Fonte: 1ª Subchefia do EME e CPEx

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: ABR/2023

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA													GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA						ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS		
GRUPO	DESCRIÇÃO						VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRAFEGO AÉREO	RAIO-X							
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	13.471,00	3.771,88	8.890,86	5.523,11	-	442,82	514,46	-	73,92	-	-	3.105,81	299,36	-	1.347,10	59,87	37.500,19	
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	12.912,00	3.615,36	8.521,92	4.906,56	-	265,08	552,09	-	43,56	-	11,42	1.948,33	184,46	-	1.291,20	105,46	34.357,44	
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	3.497,20	8.243,40	4.371,50	-	157,94	491,69	-	21,63	-	15,88	1.218,98	288,23	96,08	1.249,00	271,42	32.412,95	
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	6.578,80	3.663,84	-	108,68	269,08	-	9,23	-	16,01	188,98	179,37	28,83	-	138,71	25.495,28	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	2.812,50	5.828,31	2.924,66	-	110,09	219,22	-	9,20	-	31,19	15,77	236,60	73,23	-	216,56	23.727,33	
	Capitão de Corveta e Major	11.088,00	2.772,00	5.154,22	2.216,90	0,42	134,37	207,62	-	9,45	-	47,30	13,31	217,21	55,35	-	51,95	21.968,10	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	2.009,70	4.031,21	1.305,73	-	74,99	211,49	-	12,09	-	39,26	109,31	227,80	82,40	-	88,70	17.327,68	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.244,88	1.566,53	3.095,76	920,79	0,05	25,12	68,22	-	7,58	-	39,86	112,03	248,77	73,02	-	44,46	14.447,07	
	Segundo-Tenente	7.490,00	1.423,10	1.990,74	748,72	-	7,92	17,04	-	2,39	-	33,98	54,72	253,19	76,76	-	34,05	12.132,61	
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.313,72	1.389,61	505,27	368,10	-	-	0,12	-	1,65	-	1,37	-	191,52	94,66	-	5,10	9.871,12	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.582,86	212,11	-	68,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.863,56	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	65,90	-	66,70	-	-	-	-	-	-	-	-	18,53	12,59	-	-	1.497,72	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	155,87	-	59,95	-	-	0,20	-	-	-	-	-	-	8,39	-	-	1.423,41	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PRAÇAS GRADUADAS	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Suboficial e Subtenente	6.169,00	987,04	3.943,28	1.973,85	-	24,71	87,70	-	5,17	-	7,37	54,24	177,12	81,20	-	37,03	13.547,71	
	Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	2.307,57	1.096,27	0,29	24,33	74,03	-	7,03	-	4,32	8,57	179,72	72,15	-	33,71	10.168,27	
	Segundo-Sargento	4.770,00	763,20	1.731,30	659,71	0,08	21,61	100,65	-	2,66	-	2,43	11,98	160,73	64,53	-	44,00	8.332,88	
	Terceiro-Sargento	3.824,69	611,95	707,76	230,28	0,18	11,46	21,81	-	0,78	-	3,92	0,15	124,72	52,34	-	27,85	5.617,89	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.626,99	341,50	309,59	157,44	0,14	1,36	23,18	-	0,15	-	0,01	0,01	86,56	42,86	-	11,90	3.601,69	
	Cabo (não engajado)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.925,69	250,34	214,12	96,13	0,22	-	376,24	-	0,84	-	-	-	1,89	-	-	-	2.865,47	
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.764,98	229,45	198,99	88,22	0,04	0,12	0,23	-	0,02	-	0,01	-	84,14	25,93	-	9,76	2.401,89	
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.097,50	-	-	54,87	-	-	0,02	-	-	-	-	-	30,84	19,94	-	1,22	1.204,39		

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da dedicação exclusiva e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insôpitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do A

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2023

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	58
TOTAL	58

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando Exército	17.141	218.121	34.889	75.569	-	401.413	257.392	22.141	680.946			
52921	Fundo do Exército										344.267	257.392	601.659
TOTAL		17.141	218.121	34.889	75.569	-	401.413	257.392	22.141	680.946	344.267	257.392	601.659

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES: No efetivo alimentado em rancho, estão inclusos 6.099 Prestadores de Serviço por Tempo Certo (PTTC)

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	285,52	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	367,22	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001 e Decreto nº 4.307, de 18JUL2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	414,93	Decreto nº 977, de 10Nov93
AUXÍLIO-TRANSPORTE	347,97	Decreto nº 2.963, de 24Fev99
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	55,59	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	337,33	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	172,05	Valor per capita mensal